LEI Nº 4.654, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R$ 5.510.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dez mil reais), com a classificação programática a seguir relacionada, objetivando adequar a Lei nº 4.639, de 26 de dezembro de 2011, ao disposto na Instrução Normativa nº 15, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no que se refere ao orçamento do Instituto Municipal de Previdência – IMP:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 01.003.001.09.122.0041.2.908
3.31.90.01.01 – Aposentadorias custeadas com recursos do RPPS R$ 2.750.000,00
3.31.90.03.01 – Pensões custeadas com recursos do RPPS R$ 990.000,00
3.31.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários R$ 1.680.000,00
3.31.90.09.02 – Salário família R$ 10.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA – 01.004.001.09.122.0041.2.910
3.33.90.35.99 – Serviços de consultoria/outros R$ 80.000,00

TOTAL R$ 5.510.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá o Executivo Municipal proceder à anulação das seguintes dotações do orçamento em do Instituto Municipal de Previdência – IMP:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 01.003.001.09.122.0041.2.908
3.33.90.01.01 – Aposentadorias custeadas com recursos do RPPS R$ 2.750.000,00
3.33.90.03.01 – Pensões custeadas com recursos do RPPS R$ 990.000,00
3.33.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários R$ 1.680.000,00
3.33.90.09.00 – Salário família R$ 10.000,00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 01.004.001.09.122.0041.2.910
3.33.90.35.00 – Serviços de consultoria/outros R$ 80.000,00

TOTAL R$ 5.510.000,00

Art. 3º Ficam convalidados os atos referentes ao orçamento do Instituto Municipal de Previdência – IMP procedidos conforme Instrução Normativa nº 15/2011 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, com efeitos retroativos às datas em que foram praticados.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Procurador-Geral do Município
Frederico Dutra Santiago

Secretário Municipal de Finanças
Adriano Machado Diniz